N/E/X/T AUDITORES

Demonstrações Financeiras

CONSIGNADOS VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 55.843.467/0001-95

Administrado pela QI Corretora
de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 62.285.390/0001-40

DATA BASE
31/01/2026 - EXERCÍCIO

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes	3
Demonstração da posição financeira	10
Demonstração do resultado do exercício	11
Demonstração das mutações no patrimônio líquido	12
Demonstração dos fluxos de caixa	13
Notas explicativas às demonstrações financeiras	14

Relatório Dos Auditores Independentes Sobre As Demonstrações Financeiras

Aos cotistas e à administradora do

CONSIGNADOS VI FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
São Paulo, SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Consignados VI Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de janeiro de 2026 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo na mesma data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Consignados VI Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada em 31 de janeiro de 2026 e o desempenho de suas operações para o exercício findo na mesma data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios.

Base Para Opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas Normas Profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais Assuntos De Auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

A determinação dos Principais Assuntos de Auditoria compreendeu a análise das áreas avaliadas como de maior risco de distorção relevante e riscos significativos, julgamentos significativos de nossa parte sobre áreas que envolveram estimativas por parte da administração e os efeitos sobre a auditoria de fatos e transações significativos ocorridos durante o período. Como resultado de nossos trabalhos, determinamos como principais assuntos a serem tratados no presente trabalho:

DIREITOS CREDITÓRIOS

Consideramos a avaliação dos direitos creditórios como um assunto relevante em nossa auditoria devido ao fato de que o Fundo possui um saldo de R$ 284.850 mil, que representa 94,96% do patrimônio líquido composto por esses ativos. Consequentemente, o resultado apresentado é proveniente dos rendimentos desses direitos creditórios, os quais impactam de forma significativa o patrimônio líquido do Fundo. Dessa forma, em função da representatividade do saldo dos direitos creditórios a receber bem como da complexidade e da abrangência do ambiente geral de controles internos, julgamos os direitos creditórios como uma área de foco em nossas abordagens de auditoria.

COMO CONDUZIMOS O PAA EM NOSSA AUDITORIA

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros aspectos julgados necessários conforme as circunstâncias: (i) a avaliação dos controles relacionados a aquisição, baixa, liquidação, recompra e rendimentos dos direitos creditórios; (ii) testes de conciliações contábeis dos principais saldos, avaliando a adequação da documentação suporte e a integridade dos registros efetuados; (iii) verificação do recebimento financeiro em período subsequente de uma amostra de direitos creditórios a receber; (iv) leitura e avaliação das constatações existentes nos relatórios de lastro dos direitos creditórios; (v) verificação da existência, em base de amostras, dos direitos creditórios (lastro) e (vi) análise da adequação das divulgações das informações nas notas explicativas.

Nossos procedimentos foram elaborados com o objetivo de mitigar os principais riscos, relacionados aos direitos creditórios a receber, que o fundo está exposto.

RESULTADO DOS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA EXECUTADOS

Consideramos que os principais critérios e premissas adotados pela administração quanto à existência e valorização dos direitos creditórios são consistentes e alinhados com as informações analisadas em nossa auditoria.

PROVISÃO PARA PERDAS POR REDUÇÃO NO VALOR DE RECUPERAÇÃO

Consideramos a provisão para perdas por redução no valor de recuperação como um assunto relevante devido ao fato de o processo de reconhecimento e mensuração das provisões para redução no valor de recuperação dos direitos creditórios envolver premissas baseadas em julgamentos por parte da administração.

A aplicação de diferentes técnicas para fins de determinação das estimativas poderia resultar em um valor significativamente diferente das provisões. Dessa forma, os tratamentos contábeis dados a este ativo foram considerados tema de maior foco em nossa auditoria.

COMO CONDUZIMOS O PAA EM NOSSA AUDITORIA

Analisamos os controles que suportam os saldos contábeis, bem como a movimentação ocorrida no período, além de verificar a evolução dos saldos em comparação a outros indicadores diretamente ligados à evolução dos saldos das provisões, tal qual as receitas e despesas com perdas relacionadas aos direitos creditórios.

Verificamos as políticas, premissas e procedimentos adotados pela administração para mitigar os riscos operacionais e riscos de crédito associados ao processo de constituição das provisões bem como a sua efetividade através de procedimentos de checagem de operações realizadas. Aplicamos procedimentos substantivos objetivando evidenciar a documentação que suporta os registros contábeis decorrentes dos fatos ocorridos.

RESULTADO DOS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA EXECUTADOS

Baseados nos procedimentos de auditoria efetuados sobre a provisão para perdas por redução no valor de recuperação, e nas evidências de auditoria obtidas que suportam os nossos testes, consideramos aceitáveis as estimativas preparadas pela administração do Fundo, assim como as respectivas divulgações são apropriadas no contexto das demonstrações financeiras tomadas como um todo.

Responsabilidades Da Administradora Do Fundo Pelas Demonstrações Financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

O responsável pela governança do Fundo é a sua Administradora, com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades Do Auditor Pela Auditoria Das Demonstrações Financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva

razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora do Fundo.

Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora do Fundo, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria.

Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Blumenau - SC, 04 de maio de 2026.

NEXT AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

CRC-SC 8.765/O-4
Ricardo Artur Spezia – Sócio
Contador SC-028595/O-2

Consignados VI Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ: 55.843.467/0001-95

(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 62.285.390/0001-40)

Demonstração da Posição Financeira em 31 de janeiro de 2026 e 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

	Notas	31/01/2026	% sobre patrimônio líquido	31/01/2025	% sobre patrimônio líquido
Ativo					
Disponibilidades	**3**	**6**	**-**	**9**	**0,01**
Singulare CTVM S.A.		6	-	9	0,01
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	**4**	**15.520**	**5,17**	**2.619**	**2,68**
Letra Financeira do Tesouro - LFT		15.520	5,17	2.619	2,68
Direitos Creditórios	**5**	**284.850**	**94,96**	**95.315**	**97,49**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**5.2**	**284.850**	**94,96**	**95.315**	**97,49**
Direitos Creditórios a vencer		284.423	94,82	95.331	97,50
Direitos Creditórios vencidos		1.919	0,64	6	0,01
(-) Provisão para perda por redução ao valor de recuperação		(1.492)	(0,50)	(22)	(0,02)
Outros Valores a Receber		**57**	**0,02**	**-**	**-**
Despesas Antecipadas		57	0,02	-	-
Total do ativo		**300.433**	**100,15**	**97.943**	**100,18**
Passivo					
Taxa de Administração e Gestão		391	0,13	126	0,13
Taxa de Custódia e Auditoria		16	0,01	11	0,01
Consultoria		50	0,01	25	0,03
Outros valores a pagar		14	-	9	0,01
Total do passivo		**471**	**0,15**	**171**	**0,18**
Patrimônio líquido		**299.962**	**100,00**	**97.772**	**100,00**
Total do passivo e patrimônio líquido		**300.433**	**100,15**	**97.943**	**100,18**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Consignados VI Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ: 55.843.467/0001-95

(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 62.285.390/0001-40)

Demonstração do Resultado do Exercício Findo em 31 de janeiro de 2026 e Período de 09 de agosto de 2024 (Início das Atividades) a 31 de janeiro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

	Exercício findo em 31/01/2026	Período de 09/08/2024 a 31/01/2025
Composição do resultado do exercício/período		
Direitos Creditórios	**49.510**	**6.390**
Resultados de direitos creditórios	51.022	6.476
Resultados de direitos creditórios - outros	(42)	(64)
Provisão/Reversão por redução no valor de recuperação	(1.470)	(22)
Aplicações Interfinanceiras de liquidez	**811**	**115**
Rendas de aplicações	811	115
Demais despesas	**(5.412)**	**(859)**
Taxa de Custódia e Auditoria	(76)	(20)
Taxa de administração e gestão	(3.444)	(472)
Taxa de distribuição de cotas	(16)	(8)
Despesas do Serviço Financeiro	(1.357)	(89)
Taxa de fiscalização - CVM	(43)	(37)
Despesas de consultoria	(326)	(152)
Despesas Jurídicas	(26)	(8)
Outras despesas diversas	(124)	(73)
Resultado do exercício/período	**44.909**	**5.646**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Consignados VI Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ: 55.843.467/0001-95

(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A
CNPJ: 62.285.390/0001-40)

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido do Exercício Findo em 31 de janeiro de 2026 e Período de 09 de agosto de 2024 (Início das Atividades) a 31 de janeiro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

		Exercício findo em 31/01/2026	Período de 09/08/2024 a 31/01/2025
Patrimônio líquido no início do exercício/período		**97.772**	**-**
Total de 8.353,022493 cotas Subordinada a R$ 1.227,404678		10.253	-
Total de 13.396,012603 cotas Mezanino a R$ 1.083,494537		14.514	-
Total de 67.835,978139 cotas Sênior a R$ 1.076,200642		73.005	-
Resultado do exercício/período		**44.909**	**5.646**
Cotas emitidas		**157.420**	**92.126**
9.812,994050	cotas Subordinada	13.938	-
15.073,999923	cotas Mezanino	17.320	-
6.186,999996	cotas Mezanino II	6.354	-
39.405,047842	cotas Sênior	43.765	-
74.185,257045	cotas Sênior III	76.043	-
8.353,022493	cotas Subordinada	-	8.627
13.396,012603	cotas Mezanino	-	13.799
67.835,978139	cotas Sênior	-	69.700
Cotas resgatadas		**(139)**	**-**
10,033903	cotas Subordinada	(15)	-
4,501096	cotas Mezanino II	(5)	-
114,119144	cotas Sênior III	(119)	-
Acréscimo decorrente da movimentação de cotas		**157.281**	**92.126**
Patrimônio líquido no final do exercício/período		**299.962**	**97.772**
Total de 18.155,982640 cotas Subordinada a R$ 1.801,683809		32.711	-
Total de 28.470,012523 cotas Mezanino a R$ 1.320,773313		37.603	-
Total de 6.182,498900 cotas Mezanino II a R$ 1.142,808575		7.065	-
Total de 107.241,025972 cotas Sênior a R$ 1.293,477789		138.714	-
Total de 74.071,137901 cotas Sênior III a R$ 1.132,271696		83.869	-
Total de 8.353,022493 cotas Subordinada a R$ 1.227,404678		-	10.253
Total de 13.396,012603 cotas Mezanino a R$ 1.083,494537		-	14.514
Total de 67.835,978139 cotas Sênior a R$ 1.076,200642		-	73.005

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Consignados VI Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ: 55.843.467/0001-95

(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 62.285.390/0001-40)

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método Indireto do Exercício Findo em 31 de janeiro de 2026 e Período de 09 de agosto de 2024 (Início das Atividades) a 31 de janeiro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	Exercício findo em 31/01/2026	Período de 09/08/2024 a 31/01/2025
Resultado Líquido do exercício/período	**44.909**	**5.646**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa		
(-) Resultado dos Direitos Creditórios	(51.022)	(6.163)
(+) Complemento de provisão para redução no valor de recuperação	1.470	22
(+) Taxa de administração e gestão não liquidada	391	126
(+) Taxa de custódia e auditoria não liquidada	16	11
(+) Despesas de Consultoria e cobrança não liquidada	50	25
Resultado Ajustado	**(4.186)**	**(333)**
(Aumento) e Direitos creditórios	(139.983)	(89.174)
(Aumento) em Outros valores a receber	(57)	-
(Redução)/Aumento em Valores a pagar	(157)	9
Caixa Líquido (Consumido) nas Atividades Operacionais	**(144.383)**	**(89.498)**
Cotas Emitidas	157.420	92.126
Cotas Resgatadas	(139)	-
Caixa Líquido Gerado nas Atividades de Financiamento	**157.281**	**92.126**
Aumento no Caixa e Equivalentes de Caixa	**12.898**	**2.628**
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do exercício/período	2.628	-
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do exercício/período	15.526	2.628
Aumento no Caixa e Equivalentes de Caixa	**12.898**	**2.628**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeira.

Consignados VI Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada
CNPJ: 55.843.467/0001-95

(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 62.285.390/0001-40)

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras
Exercício findo em 31 de janeiro de 2026 e período de 09 de agosto de 2024 (Início das Atividades) a 31 de janeiro de 2025
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1) CONTEXTO OPERACIONAL

O Consignados VI Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada ("Fundo") iniciou suas atividades em 09 de agosto de 2024, constituído na categoria "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)", sob a forma de condomínio fechado, em classe única destinada a investidores qualificados.

O Fundo tem como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização das cotas por meio da aplicação preponderante dos recursos da classe na aquisição de direitos creditórios elegíveis representados por CCBs, ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro e de capitais, observados os limites, critérios de composição e diversificação da carteira da classe, restrições e procedimentos estabelecidos por meio do regulamento e pela legislação vigente.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito FGC.

2) APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, as quais são definidas pela Instrução Normativa nº 489/11, pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175/22 e demais orientações emanadas pela CVM.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administração do Fundo em 04 de maio de 2026 que autorizou sua divulgação.

3) DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Moeda funcional

A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras. As demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de reais.

b) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

c) Fluxo de caixa

Para fins das Demonstrações dos Fluxos de Caixa, o Fundo utiliza o método indireto. Os valores considerados como caixa e equivalentes de caixa correspondem aos saldos de disponibilidades e as aplicações interfinanceiras de liquidez com conversibilidade imediata.

d) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalente de caixa abrangem o saldo de caixa e instrumentos financeiros com vencimento original três meses ou menos, a partir da data da contratação e que estão sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, e são geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

e) Aplicações interfinanceiras de liquidez

São operações com compromisso de recompra com vencimento em data futura, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, valorizadas diariamente conforme a taxa de mercado da negociação da operação.

f) Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de Fundos de investimento são registrados pelo valor da aquisição e atualizados, diariamente, pelos respectivos valores das cotas, divulgados pelos respectivos administradores.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento foram registradas em “Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento”.

g) Instrumentos financeiros

i. Classificação dos instrumentos financeiros

Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

- **Ativos financeiros para negociação (mensurados ao valor justo por meio de resultado):** essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;

- **Ativos financeiros mantidos até o vencimento:** essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o propósito de serem mantidos até o vencimento, para os quais o fundo tem a intenção e capacidade comprovada de mantê-los até o vencimento. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação

Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas da posição financeira:

- **Disponibilidades:** saldos de caixa e depósitos à vista.
- **Aplicações financeiras representadas por títulos e valores mobiliários:** títulos que representam dívida para o emissor, rendem juros e foram emitidos de forma física ou escritural.
- **Aplicações financeiras representadas por instrumentos de patrimônio:** instrumentos financeiros emitidos por outras entidades, tais como cotas de fundos de investimento, com natureza de instrumento de patrimônio para o emissor.

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor de aquisição e atualizados, pelos respectivos valores de cotas, divulgados pelo respectivo Administrador.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento foram registradas em "Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento".

Classificação dos passivos financeiros para fins de mensuração

- **Passivos financeiros ao custo amortizado:** passivos financeiros, independentemente de sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pelo fundo.

i. Mensuração dos ativos e passivos financeiros e reconhecimento das mudanças do valor justo

Mensuração dos ativos financeiros

Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

O valor justo de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência em condições regulares de mercado.

Caso não exista valor de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características especificas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

Os recebíveis são mensurados pelo custo amortizado, reduzidos por eventual redução do valor recuperável, onde as receitas deste grupo são reconhecidas em base de rendimento efetivo por meio de utilização de taxa efetiva de juros.

Mensuração dos passivos financeiros

Em geral os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado, adotando-se o método de taxa efetiva de juros.

A taxa efetiva de juros é a taxa de desconto que corresponde exatamente ao valor inicial do instrumento financeiro em relação a totalidade de seus fluxos de caixa estimados, de todas as espécies, ao longo de sua vida útil remanescente.

h) Direitos creditórios

Direitos Creditórios – a vencer são avaliados pelo seu valor de aquisição, e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro rata temporis. A taxa interna de retorno foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Direitos Creditórios – vencidos estão integralmente registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento. Rendimentos adicionais relativos aos direitos creditórios vencidos, que venham a ser auferidos pelo Fundo após a data de vencimento, somente são reconhecidos por ocasião da efetiva realização (recebimento).

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

ii. Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

i) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A administradora do Fundo utiliza uma metodologia estatística, a fim de atender à Instrução vigente. Os critérios adotados na constituição de provisões para perdas se aplicam de forma distinta para cada modalidade de FIDC. Dessa forma, cada FIDC será classificado em uma modalidade e depois sua carteira será avaliada com relação ao tratamento a ser dado aos direitos creditórios, se com base individual ou coletiva.

A Administração realiza o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pelo histórico de inadimplência dos FIDC'S.

Em 31 de janeiro de 2026

Provisionamento	**Faixa A**	**Faixa B**	**Faixa C**	**Faixa D**	**Faixa E**	**Faixa F**	**Write-Off (WOP)**
Dias em atraso	Até 5	6 a 30	31 a 60	61 a 90	91 a 120	121 A 365	>365
% PDD	0,00%	1,09%	13,52%	32,28%	65,55%	100,00%	Prejuízo

Em 31 de janeiro de 2025

Provisionamento	**Faixa A**	**Faixa B**	**Faixa C**	**Faixa D**	**Faixa E**	**Faixa F**	**Write-Off (WOP)**
Dias em atraso	Até 5	6 a 30	31 a 60	61 a 90	91 a 120	> 120	**>365**
% PDD	0,00%	1,20%	14,75%	33,87%	73,52%	100,00%	Prejuízo

A revisão no apreçamento dos direitos creditórios será feita pelo administrador, mediante fatos apresentados pelo gestor do fundo em questão ou diante de informações relevantes que alterem de forma concreta a expectativa de recebimento do direito creditório.

Cabe destacar que a precificação e o provisionamento de operações de crédito estão sujeitos a desvios e eventos atípicos que fogem do padrão de previsibilidade dos modelos estatísticos. Nesse contexto, para mitigar os riscos de perdas significativamente acima dos percentuais provisionados, a administradora mantém um controle contínuo da efetividade de seus modelos de provisionamento.

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação atinge os demais direitos de crédito do mesmo devedor inadimplente, ou seja, é estabelecido um valor adicional de provisão, mesmo que ainda não conhecidas por se referirem a direitos de crédito a vencer, mas comuns ao mesmo devedor, ocorrendo, assim, o chamado "efeito vagão".

j) Passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes eram efetuadas de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), obedecendo aos seguintes critérios:

1. O passivo contingente será reconhecido quando houver uma obrigação presente decorrente de eventos passados, seja provável a sua saída de recursos ou, no mínimo, uma estimativa confiável para sua mensuração.
2. O passivo contingente será mensurado pelo valor presente da melhor estimativa do montante necessário para liquidar a obrigação na data do balanço, considerando os riscos e incertezas relevantes.
3. Caso a saída de recursos for remota, ou não for possível uma estimativa confiável, o passivo contingente não será reconhecido, mas será divulgada a natureza da contingência, juntamente com uma descrição de sua incerteza e possíveis impactos financeiros.

k) WRITE OFF

A Fundo classifica como perda e adota a baixa para prejuízo (write off) dos direitos creditórios, caso:

a) Seja constatada falha na originação, de qualquer natureza, inclusive fraude, que impeça o recebimento;
b) Haja evidência de impossibilidade ou perspectiva remota de recebimento;
c) Haja evidência do esgotamento nas possibilidades de recuperação de forma satisfatória e estejam integralmente provisionados; ou
d) Estejam vencidos e inadimplidos há mais de 365 dias.

As perdas não provisionadas sob a contam de perda estimada para crédito de liquidação duvidosa são contabilizadas no resultado líquido do fundo como contrapartida à baixa do direito creditório do ativo.

Na hipótese de haver, a qualquer tempo, êxito no recebimento nas ações de cobrança de direitos creditórios baixados para prejuízo, os valores efetivamente recebidos serão contabilizados positivamente como recuperação de crédito em prejuízo, sensibilizando, diretamente, o patrimônio líquido do fundo.

No exercício findo em 31 de janeiro de 2026 o Fundo possui o montante de R$ 5 (R$ 0 no período de 09 de agosto de 2024 (Início das Atividades) a 31 de janeiro de 2025) baixado para prejuízo (write off).

4) APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ

O saldo das aplicações interfinanceiras de liquidez, estão assim apresentadas:

	31/01/2026		31/01/2025		
Posição de bancada	**Valor de mercado**	**Resultado**	**Valor de mercado**	**Resultado**	**Faixas de vencimento**
Letra Financeira do Tesouro - LFT	15.520	117	2.619	54	Até 30 dias
Letra do Tesouro Nacional - LTN	-	312	-	51	Até 30 dias
Nota do Tesouro Nacional - NTN-B	-	382	-	10	Até 30 dias
Total	**15.520**	**811**	**2.619**	**115**	

5) DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1) Características dos direitos creditórios

O Fundo tem como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização das cotas por meio da aplicação preponderante dos recursos da classe na aquisição de direitos creditórios elegíveis representados por CCBs, ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro e de capitais, observados os limites, critérios de composição e diversificação da carteira da classe, restrições e procedimentos estabelecidos por meio do regulamento e pela legislação vigente.

A classe pode alocar a totalidade de seu patrimônio líquido, desde que observada a constituição da reserva de caixa, em direitos creditórios elegíveis, sempre respeitando os limites e critérios previstos no regulamento.

Os recursos da reserva de caixa, cuja gestão é de responsabilidade do Gestor, integrarão o patrimônio da classe e constituirão uma provisão para: (i) o pagamento de eventuais valores advindos dos direitos creditórios elegíveis e não repassados a classe nos termos do regulamento do Fundo; e (ii) para garantir o pagamento de eventuais direitos creditórios inadimplidos.

Os recursos da reserva de caixa são alocados exclusivamente nos termos descritos abaixo.

A classe pode alocar a totalidade de seu patrimônio líquido em direitos creditórios endossados por um mesmo endossante, desde que previsto na regulamentação vigente.

A classe pode realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Essas aplicações podem consistir, dentre outras, na aquisição de direitos

creditórios ou ativos financeiros que podem ser inadimplidos ou ter rentabilidade inferior à esperada.

Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades da classe única, a classe única deve ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em direitos creditórios elegíveis, nos termos do artigo 44 do anexo normativo ii, da resolução CVM 175.

A classe recebe os direitos creditórios por meio da celebração de contratos de endosso de CCB.

Os direitos creditórios são adquiridos pela classe juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos contratos de endosso de CCB.

A aquisição dos direitos creditórios, pela classe, deve ser realizada de acordo com as regras de seleção e de originação de créditos previstas na política de crédito do endossante responsável.

A aquisição de novos direitos creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira da classe (“revolvência”) é permitida exclusivamente durante o período de investimento para consecução e desenvolvimento das atividades da classe. A classe somente pode efetuar o endosso de direitos creditórios em favor dos endossantes ou de suas partes relacionadas, nas hipóteses de resolução de endosso ou de recompra dos direitos creditórios, nos termos do regulamento do Fundo.

A classe não pode adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da administração, do Gestor, do Custodiante, do agente de conta fiduciária e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

A classe não realiza investimentos no exterior.

É facultado à classe realizar operações em mercado de derivativos, desde que exista contraparte central e com o único e exclusivo objetivo de proteger posições da classe detidas à vista, até o limite dessas. Todos os recursos devidos à classe por conta da liquidação de operações com instrumentos derivativos devem ser creditados na conta da classe.

A classe não pode realizar:

i. aquisição de ativos de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial;

ii. operações de “day-trade”, assim como consideradas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
iii. aquisição de direitos creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios, bem como de suas autarquias e fundações;
iv. aquisição de direitos creditórios endossados ou originados por empresas controladas pelo poder público; e/ou
v. operações com warrants.

A parcela do patrimônio líquido da classe que não estiver alocada em direitos creditórios elegíveis pode ser alocada nos seguintes ativos financeiros:

i. moeda corrente nacional;

ii. letras financeiras do tesouro nacional;

iii. operações compromissadas em títulos de emissão do tesouro nacional, desde que contratadas com instituições autorizadas e vencimento inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com liquidez diária; e

iv. cotas de fundos de investimento que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos de emissão do tesouro nacional e/ou do banco central do brasil, ou, ainda, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos, os quais podem ser administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestor, Custodiante ou quaisquer de suas partes relacionadas.

A classe não pode investir em ativos financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da Administradora, do Custodiante, do Gestor, do agente de conta fiduciária e/ou de suas respectivas partes relacionadas.

A classe pode realizar operações nas quais a Administradora, o Gestor, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e deles coligadas, outras sociedades sob seu controle comum ou fundos de investimentos por eles administrados e/ou geridos figurem como contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da classe, mediante prévia aprovação do Gestor.

O Gestor é o responsável por observar diariamente os limites de composição e diversificação da carteira da classe estabelecidos neste capítulo, com base no patrimônio líquido da classe do dia útil imediatamente anterior, sem prejuízo da

obrigação da Administradora de verificar a atuação do Gestor no tocante a tal atribuição, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis.

As aplicações da classe não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) do Custodiante; (iii) do Gestor; (iv) do agente de cobrança; ou (v) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

A classe pode realizar operações de hedge, desde que não gere exposição superior a 1 (uma) vez o patrimônio líquido da classe e que a contraparte de tais operações não seja um endossante.

As operações podem ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto no de balcão, nesse caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil.

Devem ser considerados, para efeito de cálculo de patrimônio líquido da classe, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

É expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas, ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.

Todos os resultados auferidos pela classe são incorporados ao seu patrimônio.

5.2) Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 31 de janeiro de 2026

	A vencer	Vencidos	Total
Período em dias	**Valor presente**	**Valor presente**	**Valor presente**
De 0 a 30 dias	13.369	-	13.369
De 31 a 60 dias	13.301	-	13.301
De 61 a 90 dias	6.373	1.110	7.483
De 91 a 120 dias	6.244	685	6.929
De 121 a 365 dias	45.698	116	45.814
Maior de 365 dias	199.438	8	199.446
Totais	**284.423**	**1.919**	**286.342**
Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			**(1.492)**
Direitos creditórios líquidos da provisão			**284.850**

Em 31 de janeiro de 2025

	A vencer	Vencidos	Total
Período em dias	**Valor presente**	**Valor presente**	**Valor presente**
De 0 a 30 dias	3.686	3	3.689
De 31 a 60 dias	2.727	3	2.730
De 61 a 90 dias	3.644	-	3.644
De 91 a 120 dias	2.568	-	2.568
De 121 a 365 dias	20.982	-	20.982
Maior de 365 dias	61.724	-	61.724
Totais	**95.331**	**6**	**95.337**
Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			**(22)**
Direitos creditórios líquidos da provisão			**95.315**

5.3) Movimentação dos direitos creditórios

Descrição	31/01/2026	31/01/2025
(=) Saldo Inicial	**95.337**	**-**
(+) Aquisições	206.423	94.329
(-) Liquidações	(66.440)	(5.468)
(+) Rendimentos	51.022	6.476
(=) Saldo no final do exercício	**286.342**	**95.337**

O saldo existente em 31 de janeiro de 2026 classificado no resultado como “Resultado de Direitos Creditórios - Outros”, cujo montante é negativo em R$ 42 (negativo de R$ 64 no período de 09 de agosto de 2024 (Início das Atividades) a 31 de janeiro de 2025) refere-se basicamente a receita de juros e reembolso que não pertencem ao acruall dos títulos, os quais são conciliados diariamente e alocados na rubrica contábil apropriada à medida que são identificados.

5.4) Composição da perda estimada por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação foi calculada de acordo com a instrução vigente, sendo mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado, conforme demonstrado a seguir:

Em 31 de janeiro de 2026

Nível de risco	A vencer	Vencidos	Total	% Provisão	Valor Provisão
A	227.911	77	227.988	0,00%	-
B	29.039	348	29.387	1,09%	(321)
C	26.229	1.308	27.537	13,52%	-
D	270	20	290	32,28%	(94)
E	193	18	211	65,55%	(139)
F	781	148	929	100,00%	(938)
Saldo em 31/01/2026	**284.423**	**1.919**	**286.342**		**(1.492)**
Provisão/Reversão por redução no valor de recuperação					1.470
Saldo no exercício anterior					**(22)**

Em 31 de janeiro de 2025

Nível de risco	A vencer	Vencidos	Total	% Provisão	Valor Provisão
A	95.225	-	95.225	0,00%	-
C	79	4	83	14,73%	(12)
D	27	2	29	35,36%	(10)
Saldo em 31/01/2025	**95.331**	**6**	**95.337**		**(22)**
Provisão/Reversão por redução no valor de recuperação					22
Saldo no exercício anterior					**-**

5.5) Concentração dos maiores devedores dos direitos creditórios

Em 31 de janeiro de 2026

Devedor	Valor Presente	(-) Provisão para perdas por redução	Saldo líquido da provisão	% s/ PL
Devedor 1	166	-	166	0,06%
Devedor 2	158	-	158	0,05%
Devedor 3	157	-	157	0,05%
Devedor 4	153	-	153	0,05%
Devedor 5	153	-	153	0,05%
Devedor 6	150	-	150	0,05%
Devedor 7	148	-	148	0,05%
Devedor 8	148	-	148	0,05%
Devedor 9	147	-	147	0,05%
Devedor 10	142	-	142	0,05%
Demais devedores	284.820	(1.492)	283.328	94,45%
Total	**286.342**	**(1.492)**	**284.850**	**94,96%**

Em 31 de janeiro de 2025

Devedor	Valor Presente	(-) Provisão para perdas por redução	Saldo líquido da provisão	% s/ PL
Devedor 1	139	-	139	0,14%
Devedor 2	137	-	137	0,14%
Devedor 3	121	-	121	0,12%
Devedor 4	117	-	117	0,12%
Devedor 5	116	-	116	0,12%
Devedor 6	110	-	110	0,11%
Devedor 7	108	-	108	0,11%
Devedor 8	108	-	108	0,11%
Devedor 9	106	-	106	0,11%
Devedor 10	106	-	106	0,11%
Demais devedores	94.169	(22)	94.147	96,29%
Total	**95.337**	**(22)**	**95.315**	**97,49%**

5.6) Recompra de direitos creditórios

No exercício findo em 31 de janeiro de 2026 houve recompra de direitos creditórios pelo Cedente no valor de R$ 12.584 e no período de 09 de agosto de 2024 (Início das Atividades) a 31 de janeiro de 2025 não houve recompra de direitos creditórios pelo Cedente.

5.7) Taxas praticadas nas operações

As taxas praticadas nas operações variam de acordo com o prazo de vencimento dos direitos creditórios, podendo variar indeterminadamente.

2026	Taxa mínima a.a.	Taxa média a.a. (ponderada)	Taxa máxima a.a.
Títulos Descontados	27,24%	27,31%	27,49%

2025	Taxa mínima a.a.	Taxa média a.a. (ponderada)	Taxa máxima a.a.
Títulos Descontados	27,31%	27,44%	27,54%

5.8) Critérios de elegibilidade e condições de cessão

Para que possam ser adquiridos pela Classe, os Direitos Creditórios devem ser classificados como Direitos Creditórios Elegíveis, devendo atender, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade, Condições de Cessão e aos requisitos estabelecidos nos Contratos de Endosso de CCB.

Pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, a Classe pagará à vista ao Endossante responsável, em moeda corrente nacional, na data de aquisição, o valor certo e ajustado do Preço de Aquisição, apurado nos termos da fórmula abaixo, calculado pelo Endossante responsável e validado pelo Gestor, sendo que **(1)** a taxa mínima de desconto para as aquisições *pro forma* dos Direitos Creditórios Elegíveis será, para cada CCB individualmente considerada, de, no mínimo: **(i)** 2,0% (dois inteiros por cento) ao mês; ou **(ii)** 83% (oitenta e três inteiros por cento) do valor da taxa de originação do contrato; dos dois, o maior; e **(2)** o ágio médio ponderado para as aquisições pro forma dos Direitos Creditórios Elegíveis será de, no máximo, 20,00% (vinte por cento).

Fórmula para cálculo do Preço de Aquisição:

$$\textbf{Preço de Aquisição} = \frac{\textbf{VN}}{(1 + \frac{\textbf{i}}{\textbf{100}})^{\frac{\textbf{du}}{\textbf{252}}}}$$

Sendo que:
VN = Valor Nominal da CCB.
i = Taxa de desconto, expressa na forma decimal ao ano (base 252).
du = Número de Dias Úteis entre a data de vencimento do Direito Creditório, inclusive, e a data de aquisição, exclusive.

O pagamento pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis pela CLASSE será realizado mediante crédito dos valores correspondentes ao Preço de Aquisição na conta de titularidade do Endossante responsável.

Condições de Cessão. A verificação das Condições de Cessão, previamente a cada endosso, será realizada pelo Gestor, complementada pelo recebimento de declaração prevista no Artigo 19.6, firmada pela Entidade Consignatária responsável, pela Consultora Especializada, e pelo Endossante responsável, de que Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, atendem, integral e cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão:

(i) os Direitos Creditórios deverão ser provenientes de Convênios celebrados: (a) com Entes Públicos Conveniados Estaduais cujas notas CAPAG sejam iguais a “A”, “B” ou “C”; e/ou

(b) com os Entes Públicos Conveniados Municipais; sempre em observância aos limites de concentração previstos no Regulamento;

(ii) a data do vencimento da primeira parcela da CCB não poderá ser superior a 122 (cento e vinte e dois) dias contados da data de seu efetivo endosso à Classe;
(iii) a Entidade Consignatária responsável deve ter realizado o registro das respectivas CCBs no Portal de Consignação, para fins de operacionalização da consignação em folha de pagamento do respectivo Devedor, o que deverá ter sido devidamente autorizado pelo Devedor e cuja comprovação deverá se dar conforme previsto nos Contratos de Endosso de CCB;

(iv) os Devedores dos Direitos Creditórios oferecidos em endosso, na data do endosso pretendido, devem ter idade entre 18 (dezoito) anos (inclusive) e 73 (setenta e três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, sendo o limite:
(a) de 18 (dezoito) anos (inclusive) até 72 (setenta e dois) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, de até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
(b) de 73 (setenta e três) anos (inclusive) até 73 (setenta e três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, de até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

(v) o Devedor que tenha idade até 69 (sessenta e nove) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, não deve ter, na data do endosso pretendido, saldo devedor junto à Classe representado por um ou mais Direitos Creditórios, em valor total presente superior a R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), considerada *pro forma* o endosso pretendido;

(vi) o Devedor que tenha idade a partir de 70 (setenta) anos (inclusive), não deve ter, na data do endosso pretendido, saldo devedor junto à **CLASSE** representado por um ou mais Direitos Creditórios, em valor total presente superior a R$70.000,00 (setenta mil reais), considerada *proforma* o endosso pretendido;

(vii) o Devedor que tenha idade a partir de 73 (setenta e três) anos (inclusive), não deve ter, na data do endosso pretendido, saldo devedor junto à **CLASSE** representado por um ou mais Direitos Creditórios, em valor total presente superior a R$30.000,00 (trinta mil reais), considerada *proforma* o endosso pretendido;

(viii) no momento do endosso, os Direitos Creditórios oferecidos à **CLASSE** cujos Devedores tenham idade a partir de 72 (setenta e dois) anos (inclusive), terão, obrigatoriamente, o Seguro Prestamista;

(ix) as CCB deverão ter seu pagamento efetivado através de desconto em folha de pagamento dos Devedores, devidamente autorizado pelo respectivo Devedor, e já se encontre com averbação junto aos Entes Públicos Conveniados formalizada;

(x) considerada *proforma* o endosso pretendido, o conjunto dos 100 (cem) maiores Devedores, considerando proforma o endosso pretendido, não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da CLASSE quando o referido Patrimônio Líquido for maior que R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais); e

(xi) os Direitos Creditórios de cada endosso deverão ter como objeto a totalidade das parcelas vincendas de uma mesma CCB.

Critérios de Elegibilidade. A verificação dos Critérios de Elegibilidade, previamente a cada endosso, será realizada pelo Gestor e pelo Custodiante, complementada pelo recebimento de declaração prevista no Artigo 19.6, firmada pela Entidade Consignatária responsável, pela Consultora Especializada, e pelo Endossante responsável, de que Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, atendem, integral e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(i) as parcelas das CCBs a serem cedidas à Classe devem ter valor mínimo de R$30,00 (trinta reais);

(ii) o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios a serem endossados à Classe deve ser de, dentre eles o que for menor: (a) 118 (cento e dezoito) meses, a partir da data de aquisição da respectiva CCB pela Classe; ou (b) correspondente ao vencimento do prazo de duração mais longo das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino; sendo certo que ao final do Período de Investimento, o prazo máximo dos Direitos Creditórios detidos pela Classe e das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino será de 100 (cem) meses;

(iii) decorram de CCB cujas parcelas tenham valor nominal prefixado e sejam amortizadas mensalmente, representadas pelos Documentos Representativos do Crédito;

(iv) os Direitos Creditórios oferecidos em endosso à Classe não poderão estar vencidos e/ou inadimplidos no momento do endosso ao Fundo;

(v) o endosso para a Classe de cada um dos Direitos Creditórios deve ser efetuado de acordo com o Preço de Aquisição; e

(vi) o Ente Público Conveniado não poderá estar há 1 (um) mês ou mais sem realizar o repasse para as respectivas Contas Fiduciárias.

O Custodiante será subcontratado pelo Gestor para verificar os Critérios de Elegibilidade descritos no Artigo 19.4 do regulamento.

Findo o Período de Investimento, deverão ser respeitados os seguintes limites de concentração e alocação:

A) Com relação aos Entes Públicos Conveniados Estaduais:
(i) O limite máximo de concentração por Ente Público Conveniado Estadual, será de:
(a) 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe para os Entes Públicos Conveniados Estaduais cujas notas CAPAG sejam iguais a “A” ou “B”; e
(b) 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe para os Entes Públicos Conveniados Estaduais cuja nota CAPAG seja igual a “C”.
(ii) O somatório das alocações em Entes Públicos Conveniados Estaduais não poderá ultrapassar o limite de concentração de:
(a) 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe para os Entes Públicos Conveniados Estaduais cujas notas CAPAG sejam iguais a “B”; e
(b) 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe para os Entes Públicos Conveniados Estaduais cujas notas CAPAG sejam iguais a “C”.
B) Com relação aos Entes Públicos Conveniados Municipais, o limite máximo de concentração por Ente Público Conveniado Municipal será de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

Na hipótese de haver proposta para alteração dos limites indicados no Artigo 19.5 do regulamento, esta deverá ser previamente submetida e analisada pela Agência Classificadora de Risco das Cotas e aprovado previamente por Assembleia Especial de Cotistas.

Previamente a cada endosso, o Endossante responsável, a Consultora Especializada e a Entidade Consignatária responsável declararão, nos termos do respectivo Contrato de Endosso de CCB e/ou do Termo de Endosso, conforme o caso, que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe atendem integralmente à Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, juntamente com os demais requisitos previstos nos Contratos de Endosso de CCB.

Os Endossantes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios que comporão a carteira da Classe, nos termos do Artigo 295 do Código Civil, não havendo por parte do Custodiante, do Gestor e/ou da Administradora qualquer responsabilidade a esse respeito, observadas e mantidas, contudo, as responsabilidades dos prestadores de serviços do Fundo previstas na Resolução CVM nº 175, nos demais documentos da oferta de cotas da Classe.

As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe serão consideradas formalizadas somente após a celebração dos respectivos Contratos de Endosso de CCB e Termo de Endosso, firmados pelo Endossante responsável em favor da Classe,

devidamente assinado, bem como depois de atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos no Regulamento.

O endosso dos Direitos Creditórios será irrevogável e irretratável, com a transferência, para a Classe, em caráter definitivo, sem coobrigação e sem direito de regresso contra o Endossante, da plena titularidade dos Direitos Creditórios, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a estes relacionados, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

A totalidade dos Documentos Representativos do Crédito será disponibilizada pelas Entidades Consignatárias e/ou pelos Endossantes, conforme o caso, ao Gestor e ao Custodiante, ou terceiro por este indicado, na data de cada endosso.

Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Condição de Cessão e/ou Critério de Elegibilidade após seu endosso à Classe, não haverá coobrigação e nem direito de regresso por parte do Custodiante, Gestor e/ou Administradora, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado.

Os Endossantes e/ou o Agente de Cobrança serão responsáveis por dar ciência aos respectivos Devedores acerca do endosso dos Direitos Creditórios à Classe, nos termos do artigo 290 do Código Civil.

6) INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

É facultado à classe realizar operações em mercado de derivativos, desde que exista contraparte central e com o único e exclusivo objetivo de proteger posições da classe detidas à vista, até o limite dessas. Todos os recursos devidos à classe por conta da liquidação de operações com instrumentos derivativos devem ser creditados na conta da classe.

No exercício findo em 31 de janeiro de 2026 e período de 09 de agosto de 2024 (Início das Atividades) a 31 de janeiro de 2025, o Fundo não realizou operações envolvendo instrumentos derivativos.

7) GERENCIAMENTO DE RISCOS

Risco de mercado

Os ativos componentes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a

respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos do Fundo. As variações de preços dos ativos podem ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico ou político nacional e internacional. Logo, não há garantia de que as taxas de juros vigentes no mercado se mantenham estáveis. Além disso, dependendo do comportamento que as taxas de juros venham a ter, os ativos integrantes da carteira do Fundo podem sofrer oscilações significativas de preços, com reflexos na rentabilidade do Fundo.

Risco de crédito

Consiste no risco da contraparte, em algum instrumento financeiro, não honrar os pagamentos devidos ao Fundo. Os Fundos que investem em direitos creditórios estão sujeitos a risco de perda em caso de eventos que acarretem a não realização dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do Fundo.

Risco de liquidez

Consiste no risco de o Fundo não honrar suas obrigações ou os pagamentos de resgates nos prazos previstos no seu regulamento. Esse risco é associado ao grau de liquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo e aos prazos previstos para conversão em quantidade de cotas, amortizações e pagamento dos resgates solicitados.

Os Fundos de investimento em direitos creditórios apresentam peculiaridades com relação aos investimentos realizados pela maioria dos Fundos de investimento brasileiros, não existindo mercado secundário líquido para negociação destes direitos creditórios. Caso o Fundo precise vender seus direitos creditórios a terceiros, ou caso os cotistas recebam estes direitos creditórios como pagamento de resgate ou amortização de suas cotas, (i) pode não haver mercado comprador para os mesmos, ou preço de alienação pode causar perda de patrimônio para o Fundo, ou (ii) os cotistas podem ter dificuldade para cobrar os valores devidos pelos devedores dos direitos creditórios em caso de inadimplemento, isto é, não há qualquer garantia ou certeza de que é possível ao Fundo liquidar posições ou negociar os direitos creditórios de sua carteira pelo preço e nos momentos desejados.

Patrimônio líquido negativo

As aplicações decorrentes da classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a classe e os cotistas. As estratégias de investimento da classe podem fazer com que o patrimônio líquido seja negativo, hipótese em que, sendo a responsabilidade dos cotistas ilimitada, os cotistas são obrigados a realizar aportes adicionais de recursos.

Possíveis falhas na originação e formalização de direitos creditórios adquiridos

As operações que originam os direitos creditórios adquiridos, bem como os respectivos documentos comprobatórios, podem apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Desse modo, os documentos comprobatórios podem não ser suficientes ou não serem aceitos pelo poder judiciário como títulos executivos extrajudiciais e assim, pode ser necessária uma decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos direitos creditórios adquiridos pelos devedores, havendo a possibilidade de ser proferida uma decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a classe pode sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

Dação em pagamento de ativos

Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da classe, as cotas podem ser resgatadas por meio de dação em pagamento dos direitos creditórios adquiridos e dos ativos financeiros integrantes da carteira da classe, nos termos autorizados pelo regulamento. Os cotistas podem enfrentar dificuldades para negociar ou vender os direitos creditórios adquiridos e os ativos financeiros da classe ou para cobrar os valores devidos pelos respectivos devedores.

Operações com derivativos

A classe pode realizar operações com derivativos desde que visando proteção patrimonial. As operações com derivativos, normalmente, acrescentam riscos à carteira da classe e podem afetar a sua rentabilidade de forma negativa.

Outros riscos

Apesar da carteira do Fundo ser constituída, preponderantemente, pelos direitos creditórios elegíveis, a propriedade das cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre os direitos creditórios. Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos

os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de cotas detidas.

O Fundo está sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

Excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, em nenhuma outra hipótese a Administradora, a Gestora ou o Custodiante são responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de cotas.

Controles relacionados aos riscos

Não obstante a diligência da Administradora, da Gestora e da consultora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus cotistas.

O controle do risco de mercado é baseado em cenários na perda máxima aceitável, de modo a evitar que se incorra em risco excessivo, mediante a análises qualitativas e quantitativas, que consideram fatores como cenários de estresse, avaliação da equipe de gestão, processo de investimento, consistência na performance e gerenciamento de risco, bem como por meio de constante monitoramento. Esses parâmetros podem ser alterados de acordo com mudanças estruturais no mercado ou a qualquer momento.

A avaliação do risco de crédito é efetuada pela Administradora através o monitoramento prospectivo e retrospectivo dos eventos de pagamento de juros, amortização e vencimento das operações, quando aplicável. Em caso de ocorrência de algum default no pagamento desses eventos, a capacidade financeira do emissor ou da contraparte é avaliada pelo comitê de crédito da Administradora, onde são tomadas decisões para a constituição de provisão para perdas.

O controle do risco de liquidez é baseado no monitoramento do nível de solvência, verificando um percentual mínimo de ativos, em relação ao patrimônio líquido do Fundo, com liquidez compatível com o prazo previsto para conversão em quantidade de cotas e pagamento dos resgates solicitados.

A descrição detalhada dos riscos encontra-se no regulamento do Fundo.

8) EVOLUÇÃO DO VALOR DA COTA E RENTABILIDADE

Data	PL Médio	Valor da cota Subordinada	Rentabilidade %
30/01/2026	22.707	1.801,683809	46,79
31/01/2025	6.049	1.227,404678	22,74

Data	PL Médio	Valor da cota Mezanino	Rentabilidade %
30/01/2026	29.037	1.320,773313	21,90
31/01/2025	8.831	1.083,494537	8,35

Data	PL Médio	Valor da cota Sênior	Rentabilidade %
30/01/2026	119.049	1.293,477789	20,19
31/01/2025	44.505	1.076,200642	7,62

Data	PL Médio	Valor da cota Mezanino II	Rentabilidade %
30/01/2026	5.367	1.142,808575	14,28
26/05/2025 (*)	600	1.000,000000	-

Data	PL Médio	Valor da cota Sênior III	Rentabilidade %
30/01/2026	63.973	1.132,271696	13,23
23/05/2025 (*)	5.500	1.000,000000	-

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9) CARACTERÍSTICA E VALORIZAÇÃO DAS COTAS

Características gerais

As cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da classe e somente são resgatadas em virtude da amortização integral ou da liquidação da classe, conforme previsto do regulamento do Fundo.

As cotas são nominativas e escriturais e são mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos cotistas. A qualidade de cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Custodiante, da conta de depósito em nome do respectivo cotista ou, na hipótese de as cotas estarem depositadas na B3, que a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.

O extrato da conta de depósito, emitido pelo Custodiante, é o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o cotista, de cumprir as prescrições constantes do regulamento do Fundo e das demais normas aplicáveis a classe; e (ii) a propriedade do número de cotas pertencentes a cada cotista.

As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, benchmarks e metodologia de amortização das cotas estão descritos

neste capítulo e nos seguintes, bem como nos respectivos apêndices, conforme aplicável.

Subclasses de cotas

As cotas são divididas nas seguintes subclasses:

i. cotas seniores;
ii. cotas subordinadas mezanino; e
iii. cotas subordinadas júnior.

As cotas seniores e as cotas subordinadas mezanino podem ser emitidas em séries distintas, diferenciando-se, exclusivamente, pelos prazos e condições de amortização aplicável, conforme previsto nos respectivos apêndices.

As cotas têm seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo dia útil, na abertura (para as cotas integrantes do grupo sênior e cotas integrante do grupo subordinado mezanino) e fechamento (para as cotas subordinadas júnior) dos mercados, a partir do dia útil seguinte à data da 1ª integralização de cotas da respectiva classe, até a data de resgate das cotas da respectiva classe, ou na data de liquidação da classe, conforme o caso. A primeira valorização ocorrerá no dia útil seguinte à respectiva data da 1ª integralização de cotas, e a última na data de resgate da respectiva classe ou na data de liquidação da classe, conforme o caso.

Desde que o patrimônio líquido assim o permita, e observado o período de carência, a distribuição dos rendimentos da carteira da classe ocorrerá todo dia útil, conforme o seguinte procedimento:

i. após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e encargos da classe e do Fundo, o valor equivalente à remuneração das cotas integrantes do grupo sênior, conforme descrito nos respectivos apêndices, é incorporado ao valor de cada subclasse de cota integrante do grupo sênior;

ii. após a distribuição dos rendimentos acima para as cotas integrantes do grupo sênior, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira da classe no período é incorporado às cotas integrantes do grupo subordinado mezanino, até o valor equivalente à remuneração de cada subclasse de cota integrante do grupo subordinado mezanino, conforme previsto nos respectivos apêndices; e

iii. após a distribuição dos rendimentos acima para as cotas integrantes do grupo sênior e cotas integrantes do grupo subordinado mezanino, o eventual excedente

decorrente da valorização da carteira da classe no período é incorporado às cotas subordinadas júnior.

A proporção das cotas deve sempre respeitar a razão de garantia.

Cotas integrantes do grupo sênior

Cotas seniores: As cotas seniores possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações: (a) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às cotas subordinadas mezanino e às cotas subordinadas júnior, nas hipóteses de amortização extraordinária e/ou liquidação antecipada da classe, observado o disposto do regulamento do Fundo; (b) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas assembleias gerais de cotistas, sendo que a cada cota sênior corresponde 1 (um) voto; (c) seu valor unitário é calculado e divulgado na abertura de todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos do regulamento do Fundo; (d) os direitos dos titulares das cotas seniores contra o patrimônio líquido, na hipótese de ocorrência de amortização extraordinária ou de resgate de cotas seniores, nos termos do regulamento do Fundo, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de cotas integrantes do grupo sênior.

As cotas seniores conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito do regulamento do Fundo.

O valor unitário das cotas seniores corresponde ao menor dos seguintes valores: (i) o patrimônio líquido da classe dividido pelo número de cotas seniores i em circulação; ou (ii) o valor unitário da cota sênior no dia útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base no benchmark das cotas seniores, deduzido de quaisquer valores pagos aos cotistas titulares de cotas seniores a título de amortização.

As cotas seniores buscarão atender à meta de valorização correspondente ao benchmark das cotas seniores i, conforme indicado no respectivo apêndice.

O benchmark das cotas seniores tem como finalidade definir qual parcela do patrimônio líquido da classe deve ser prioritariamente alocada para as cotas seniores i, e não representa e nem deve ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos cotistas. Portanto, os cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira assim permitirem.

Cotas integrantes do grupo subordinado mezanino

Cotas subordinadas mezanino: As cotas subordinadas mezanino possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações: (a) subordinam-se às cotas integrantes do grupo sênior e têm prioridade com relação às cotas subordinas júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da classe nas hipóteses de amortização extraordinária e/ou liquidação antecipada da classe, observado o disposto do regulamento do Fundo; (b) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas assembleias gerais, sendo que a cada cota subordinada mezanino corresponde 1 (um) voto; (c) seu valor unitário é calculado e divulgado na abertura de todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos do regulamento do Fundo; e (d) os direitos dos titulares das cotas subordinadas mezanino contra o patrimônio líquido, na hipótese de ocorrência de amortização extraordinária ou de resgate de cotas subordinadas mezanino, nos termos do regulamento do Fundo, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de cotas integrantes do grupo subordinado mezanino.

As cotas subordinadas mezanino conferirem aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito do regulamento do Fundo.

O valor nominal unitário das cotas subordinadas mezanino corresponde ao menor dos seguintes valores: (i) a divisão do patrimônio líquido da classe após a dedução do valor das cotas integrantes do grupo sênior, pelo número de cotas subordinadas mezanino em circulação; ou (ii) o valor unitário da cota subordinada mezanino no dia útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na benchmark das cotas subordinadas mezanino i estabelecida no respectivo apêndice, deduzido de quaisquer valores pagos aos cotistas titulares de cotas subordinadas mezanino a título de amortização.

As cotas subordinadas mezanino buscarão atender à meta de valorização correspondente ao benchmark das cotas subordinadas mezanino, conforme indicado no respectivo apêndice.

O benchmark das cotas subordinadas mezanino tem como finalidade definir qual parcela do patrimônio líquido da classe deve ser prioritariamente alocada para as cotas subordinadas mezanino, e não representa e nem deve ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos cotistas. Portanto, os cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira assim permitirem.

Cotas subordinadas júnior

Cotas subordinadas júnior: As cotas subordinadas júnior a serem subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações: (a) são subordinadas às cotas integrantes do grupo sênior e às cotas integrantes do grupo subordinado mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da classe nas hipóteses de amortização extraordinária e/ou liquidação antecipada da classe observado o disposto do regulamento do Fundo; (b) podem ser amortizadas após o período de carência, desde que seja observada a razão de garantia; (c) com exceção das matérias elencadas no artigo 29.2.1 do regulamento do Fundo, terão direito de voto com relação a todas as demais matérias objeto de deliberação nas assembleias gerais (possuindo direito de voto afirmativo para aquelas previstas no artigo 29.3.1 do regulamento do Fundo), sendo que a cada cota subordinada júnior corresponde a 1 (um) voto, admitindo-se os votos dos prestadores de serviços e demais pessoas listados no artigo 8.12 da parte geral do regulamento do Fundo; (d) seu valor unitário é calculado e divulgado no fechamento de todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos do regulamento do Fundo; e (e) os direitos dos titulares das cotas subordinadas júnior contra o patrimônio líquido, na hipótese de ocorrência de amortização extraordinária ou de resgate de cotas subordinadas júnior, nos termos do regulamento do Fundo, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de cotas subordinadas júnior.

As cotas subordinadas júnior são emitidas em série única e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito do regulamento do Fundo.

O valor unitário das cotas subordinadas júnior é equivalente à divisão do patrimônio líquido da classe após a dedução do valor das cotas integrantes do grupo sênior e das cotas integrantes do grupo subordinado mezanino, pelo número de cotas subordinadas júnior em circulação.

As cotas subordinadas júnior devem ser subscritas e integralizadas na data da 1ª integralização de cotas em moeda corrente nacional em montante que garanta, no mínimo: (i) o atendimento da razão de garantia; (ii) o pagamento das despesas estimadas da oferta pública de cotas, nos termos da resolução CVM 160; e (iii) a constituição da reserva de caixa.

As cotas subordinadas júnior podem ser transacionadas desde que observada a razão de garantia e a manutenção das proporções mínimas previstas nos artigos 9 e 9.1 do regulamento do Fundo.

10) EMISSÕES, AMORTIZAÇÕES E RESGATE DE COTAS

a) Emissão e valor das cotas

As cotas terão a forma escritural e são mantidas em conta de depósito em nome dos cotistas, mantida pelo Custodiante. O valor nominal unitário das cotas, na data de sua respectiva emissão inicial (1ª emissão), é de R$ 1 (mil reais).

As cotas são emitidas, subscritas e integralizadas pelo respectivo valor unitário, nos termos do regulamento do Fundo e dos respectivos apêndices, sendo certo que, nas emissões de novas cotas que não difiram, em sua subclasse, das cotas em circulação, os valores de subscrição e integralização corresponderão ao e no fechamento (para as cotas subordinadas júnior) do dia útil imediatamente anterior ao dia útil em que os recursos aportados pelo cotista se tornem efetivamente disponíveis à classe.

As emissões e ofertas de cotas da classe ocorrerão da seguinte maneira, respeitando-se, em qualquer dos casos, a precificação prevista acima:

i. com relação à criação de novas subclasses de cotas ainda não existentes, mediante aprovação da assembleia especial de cotistas; e

ii. com relação a novas emissões de cotas pertencentes a subclasses já existentes, e exclusivamente durante o período de investimento, mediante ato unilateral da Administradora, por solicitação da Gestora, independentemente de prévia aprovação da assembleia especial de cotistas, desde que e somente se: (i) as características, prazos, remuneração, cronograma de amortização e resgate e demais condições relativas a referidas emissões sejam idênticos aos da última série emitida; e (ii) respeitada a razão de garantia; com estipulação das regras de distribuição nos respectivos suplementos.

As cotas podem ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de eventos de liquidação antecipada, observado o disposto no regulamento do Fundo.

As cotas podem ser colocadas publicamente pelo distribuidor ou por distribuidores especialmente contratados pelo Gestor, nos termos dos respectivos contratos de distribuição, observando o regime de distribuição estabelecido no respectivo apêndice.

Será admitida a colocação parcial das cotas distribuídas publicamente. As cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta podem ser canceladas pela Administradora.

Subscrição e integralização das cotas

Os cotistas do Fundo não terão qualquer direito de preferência para subscrição e/ou integralização nos eventos de emissão de cotas do Fundo.

Por ocasião da subscrição de cotas, o cotista: (i) assinará boletim de subscrição, que é autenticado pela Administradora e pelo subscritor das cotas, e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao regulamento, declarando expressamente que está ciente das disposições contidas no regulamento do Fundo, de que as cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas no regulamento do Fundo e na resolução CVM 160, e dos riscos inerentes ao investimento na classe, conforme descritos no regulamento do Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; (ii) integralizará as cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo boletim de subscrição, respeitadas as demais condições previstas no regulamento do Fundo; (iii) receberá exemplar atualizado do regulamento do Fundo; (iv) deve declarar sua condição de investidor qualificado, conforme aplicável; e (v) indicará representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelos prestadores de serviço da classe, nos termos do regulamento do Fundo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Cabe a cada cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

As Cotas são integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição, ou a prazo, conforme indicado no respectivo Apêndice, em moeda corrente nacional, por um dos seguintes meios: (i) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a conta corrente da classe a ser indicada pela Administradora; ou (iii) outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Bacen e aprovado pela Administradora.

A totalidade das cotas subordinadas júnior devem ser subscritas e integralizadas pelo Grupo BRZ, pelo Grupo ABRH e/ou pelo Grupo Find.

Sem prejuízo da cláusula acima e observado o previsto no Artigo 32.1, inciso “(xv)”, o Grupo BRZ tem o direito de aportar até 70% (setenta por cento) do total das cotas subordinadas júnior emitidas, sendo certo que: (i) o remanescente das cotas subordinadas júnior deve ser subscrito e integralizado pelo Grupo ABRH e/ou pelo Grupo Find; e (ii) o Grupo ABRH e o Grupo Find devem deter, conjuntamente, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total das cotas subordinadas júnior emitidas, respeitada a alocação mínima, pelo Grupo ABRH, de 20% (vinte por cento) do total das cotas subordinadas júnior emitidas. A proporção-alvo de alocação da totalidade das cotas subordinadas júnior emitidas é de 50% (cinquenta por cento) para o Grupo BRZ e 50% (cinquenta por cento) para o Grupo ABRH e o Grupo Find, conjuntamente.

Emissões de novas cotas subordinadas júnior, após a primeira emissão da classe, podem ser realizadas a exclusivo critério do Gestor.

A integralização, amortização e o resgate de cotas são efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, amortização e o resgate de cotas em direitos creditórios, exceto nas hipóteses: (i) previstas abaixo, exclusivamente para as cotas subordinadas júnior; e (ii) de liquidação antecipada da classe, para todas as cotas.

Conforme previsto no (i) acima, admitir-se-á a integralização, resgate e amortização de cotas subordinadas júnior em direitos creditórios, desde que:

i. os direitos creditórios atendam à política de investimento, às condições de cessão, aos critérios de elegibilidade e a todos os demais termos e condições do regulamento do Fundo;

ii. os cotistas reunidos em assembleia especial de cotistas – ou a totalidade dos subscritores das cotas subordinadas júnior, caso se trate de integralização de cotas subordinadas júnior na data da 1ª integralização de cotas – aprovem por unanimidade o valor a ser atribuído aos direitos creditórios a serem endossados em pagamento da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso, ou o critério específico para fixação de seu valor quando da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso;

iii. a Administradora e o Gestor entendam, a seu exclusivo critério, que o valor e/ou o critério referidos no item acima não diferem substancialmente do valor do direito creditório atribuído nos termos acima;

iv. considerada proforma (a) a entrega dos direitos creditórios aos cotistas, a título de resgate ou amortização, ou (b) o recebimento dos direitos creditórios pela classe, a título de integralização de cotas subordinadas júnior, as disposições da política de investimento permaneçam atendidas; e

v. adicionalmente, caso se trate de integralização de cotas subordinadas júnior sejam atendidas as disposições do artigo 1º da lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada.

A Administradora, mediante chamada de capital, pode solicitar aos cotistas aportes de capital na classe no prazo a ser estabelecido nos respectivos boletins de subscrição, o qual é contado da data da comunicação a ser encaminhada por correio eletrônico.

O procedimento descrito acima pode ser repetido para cada chamada de capital até que a totalidade das cotas subscritas pelos respectivos cotistas seja integralizada, nos termos dos competentes boletins de subscrição.

Em caso de integralização via chamada de capital, o cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as cotas subscritas observará as penalidades descritas no respectivo boletim de subscrição.

No exercício findo em 31 de janeiro de 2026, houve emissão de 9.812,994050 cotas subordinadas no montante de R$ 13.938, 15.073,999923 cotas mezanino no montante de R$ 17.320, 6.186,999996 cotas mezanino II no montante de R$ 6.354, 39.405,047842 cotas sênior no montante de R$ 43.765 e 74.185,257045 cotas sênior III no montante de R$ 76.043.

No período de 09 de agosto de 2024 (início das atividades) a 31 de janeiro de 2025, foram emitidas 8.353,022493 cotas subordinadas do Fundo no montante de R$ 8.627, 13.396,012603 cotas mezanino do Fundo no montante de R$ 13.799 e 67.835,978139 cotas seniores do Fundo no montante de R$ 69.700.

b) Resgate e Amortização de cotas

Respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista no regulamento do Fundo, os pagamentos das amortizações ordinárias, e remuneração de cada subclasse de cotas, das amortizações extraordinárias das cotas seniores i, das amortizações extraordinárias das cotas subordinadas mezanino i e do excesso de subordinação são realizados de acordo com o disposto no regulamento do Fundo. Qualquer outra forma de pagamento de cotas diferente das estipuladas no regulamento do Fundo deve ser objeto de assembleia especial.

Ressalvado o disposto no regulamento do Fundo e respeitado o período de carência, as cotas podem ser amortizadas: (i) de acordo com cronograma previsto nos respectivos apêndices; (ii) por meio de deliberação dos cotistas reunidos em assembleia especial de cotistas; (iii) para gerar reenquadramento à razão de garantia, conforme disposto no regulamento do Fundo; ou (iv) para gerar reenquadramento ao regime específico dos fundos não sujeitos tributação periódica.

A classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as cotas somente são resgatadas em caso de: (a) amortização integral; ou (b) liquidação da classe.

Após o período de carência, as cotas são proporcionalmente amortizadas de acordo com os benchmarks e condições previstos nos respectivos apêndices, via regime de caixa, sempre respeitando a razão de garantia.

Para fins de esclarecimento, após o período de carência as cotas subordinadas júnior podem ser amortizadas a critério do Gestor, desde que seja observada a razão de garantia.

Desde que respeitados os benchmarks e condições previstos nos respectivos apêndices, quaisquer pagamentos aos cotistas a título de amortização ordinária de cotas devem abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as cotas de uma mesma subclasse e, conforme o caso, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de cotas, as cotas objeto de resgate são canceladas. As cotas emitidas e não integralizadas são canceladas.

Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das cotas são efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da cota apurado na abertura (para as cotas integrantes do grupo sênior e do grupo subordinado mezanino) e fechamento (para as cotas subordinadas júnior) dos mercados no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento, por meio:

(i) da classe; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo banco central.

Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento é efetuado no primeiro dia útil seguinte, pelo valor da cota apurado na abertura (para as cotas integrantes do grupo sênior e do grupo subordinado mezanino) e fechamento (para as cotas subordinadas júnior) dos mercados no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento.

No âmbito de processo de liquidação antecipada da classe, os cotistas podem receber direitos creditórios e/ou ativos financeiros no resgate de suas cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

Qualquer entrega de direitos creditórios e/ou ativos financeiros, para fins de pagamento de resgate aos cotistas, deve ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a ordem de prioridade de pagamento das cotas, considerando a proporção do número de cotas detido por cada um dos cotistas no momento do rateio em relação ao patrimônio líquido da classe, fora do âmbito da B3.

No exercício findo em 31 de janeiro de 2026, houve resgate de 10,033903 cotas subordinadas no montante de R$ 15, 4,501096 cotas mezanino II no montante de R$ 5 e 114,119145 cotas sênior III no montante de R$ 119.

No período de 09 de agosto de 2024 (início das atividades) a 31 de janeiro de 2025, não houve resgate de cotas do Fundo.

No exercício findo em 31 de janeiro de 2026 não houve amortização de cotas.

No período de 09 de agosto de 2024 (início das atividades) a 31 de janeiro de 2025, não houve amortização de cotas.

11) PRESTADORES DE SERVIÇOS

Custódia:	QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Controladoria:	QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Escrituração:	QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Gestão:	BRZ Investimentos Ltda.
Tesouraria:	QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Distribuição de cotas:	QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Consultoria especializada:	Find Serviços de Apoio Comercial Ltda.

12) CUSTÓDIA DOS TÍTULOS EM CARTEIRA

Os títulos públicos estão registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil, os Títulos Privados na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e a guarda da documentação dos títulos dos direitos creditórios, em conformidade com a legislação em vigor, está sob a responsabilidade do Custodiante.

As cotas dos fundos de investimento que compõem a carteira do Fundo estão sob a responsabilidade do Administrador dos fundos investidos, ou de terceiros por ele contratados.

13) PARTES RELACIONADAS

O Fundo não poderá realizar aplicações em Direitos de Crédito e Ativos Financeiros de titularidade da administradora, do custodiante e/ou de sua coobrigação, bem como de seu controlador, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

Saldos das transações com o Custodiante:

		31/01/2026		31/01/2025	
Descrição	**Parte Relacionada**	**Ativo**	**Resultado**	**Ativo**	**Resultado**
Disponibilidades	**QI CTVM**	6	-	9	-
Aplicações interfinanceira de liquidez	**QI CTVM**	15.520	811	2.619	115

		31/01/2026		31/01/2025	
Descrição	**Parte Relacionada**	**Passivo**	**Resultado**	**Passivo**	**Resultado**
Taxa de Administração	**QI CTVM**	(70)	(610)	(22)	(100)
Taxa de Custódia	**QI CTVM**	(7)	(67)	(2)	(11)
Taxa de Gestão	**BRZ Investimentos Ltda.**	(321)	(2.834)	(104)	(372)

14) REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA

Taxa de administração

Pelos serviços de administração fiduciária, custódia qualificada, controladoria e escrituração dos direitos creditórios e ativos financeiros da classe, é devida pela classe à Administradora uma taxa de administração equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido da classe, a ser paga mensalmente, por período vencido contado da data da 1ª integralização de cotas, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R$ 18,5 (dezoito mil e quinhentos reais). Para fins de esclarecimento, os valores previstos são atualizados pela variação positiva do IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses.

A taxa de administração é calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por dia útil, sobre o patrimônio líquido da classe do dia útil imediatamente anterior.

Taxa máxima de custódia, controladoria e escrituração

A remuneração do Custodiante está englobada na taxa de administração, sendo o Custodiante remunerado diretamente pelo Custodiante.

Taxa de gestão

Pelos serviços de gestão da carteira de direitos creditórios e ativos financeiros, é devida pela classe ao Gestor uma taxa de gestão equivalente a 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido da classe, a ser paga mensalmente, por período vencido contado da data da 1ª integralização de cotas, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R$ 25 (vinte e cinco mil reais). Para fins de esclarecimento, os valores previstos são atualizados pela variação positiva do IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses.

A taxa de gestão é calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por dia útil, sobre o patrimônio líquido da classe do dia útil imediatamente anterior.

Taxa máxima de distribuição

Tendo em vista que não há distribuidores das cotas que prestem serviços de forma contínua à classe, o regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de cotas, é prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

No exercício findo em a 31 de julho de 2026 foi debitado o montante de R$ 610 (R$ 100 no período de 09 de agosto de 2024 (Início das Atividades) a 31 de janeiro de 2025) a título de taxa de administração, R$ 2.834 (R$ 372 no período de 09 de agosto de 2024 (Início das Atividades) a 31 de janeiro de 2025) a título de taxa de gestão e R$ 67 (R$ 11 no período de 09 de agosto de 2024 (Início das Atividades) a 31 de janeiro de 2025) a título de taxa de custódia.

15) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE, SELEÇÃO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

O Fundo contratou a Find Serviços de Apoio Comercial Ltda., como empresa responsável perante o fundo para auxiliar a gestora na análise e seleção dos diretos creditórios a serem adquiridos pelo fundo e realizar a cobrança de todos os direitos creditórios integrantes da carteira do fundo que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento de acordo com a política de cobrança do fundo e as demais condições estabelecidas no contrato de consultoria.

Consultoria especializada

Pelos serviços relacionados às atividades de consultoria especializada, é devida pela classe à consultora especializada uma taxa de consultoria equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) incidentes sobre o valor dos direitos creditórios efetivamente aquiridos pela classe, a ser paga mensalmente, por período vencido contado da data da 1ª integralização de cotas, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R$ 5 (cinco mil reais) por mês. Para fins de esclarecimento, os valores previstos são atualizados pela variação positiva do IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses.

A taxa de consultoria é calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por dia útil, sobre o patrimônio líquido da classe do dia útil imediatamente anterior.

A consultora especializada é a única responsável por todas e quaisquer despesas que estiver ou vier ou vier a incorrer, necessárias à prestação dos respectivos serviços, incluindo, sem limitação, a contratação e o treinamento de pessoal, a contratação de serviços de terceiros, o desenvolvimento de rotinas, sistemas ou programas de computação, a aquisição de máquinas e equipamentos. Além dos valores mencionados acima, a consultora especializada arcará, integral e exclusivamente, com as despesas relacionadas à formalização e assinatura digital dos contratos de endosso de CCBs e respectivos termos de endosso, incluindo os custos da plataforma certificadora, não sendo referidos valores, portanto, atribuíveis ao Fundo.

Qualquer despesa incorrida pela consultora especializada que seja, em tese, de responsabilidade da classe, somente é reembolsada se tiver sido prévia e expressamente autorizada, por escrito, pela Administradora e pelo Gestor, sendo necessária, ainda, a apresentação da respectiva nota fiscal.

Agente de cobrança

Pelos serviços relacionados às atividades de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, é devida pela classe ao agente de cobrança uma taxa de cobrança equivalente a 20% (vinte por cento) incidentes sobre o valor total, líquido de custas e despesas relacionadas à cobrança e recuperação, dos direitos creditórios inadimplidos efetivamente recuperados pelo agente de cobrança, a ser pago mensalmente, por período vencido contado da data da 1ª integralização de cotas, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Verificação de lastro

Pelos serviços de verificação de lastro (servicer) dos direitos creditórios da classe, é devida pela classe ao Custodiante os seguintes valores: (i) R$ 0,0018 (um real e oitenta centavos) por CCB; (ii) R$ 0,4 (quatrocentos reais) mensais para acesso a plataforma; (iii) R$ 0,02 (vinte reais) por gigabyte para armazenamento dos arquivos. Custos estimados com base na volumetria em 1000 operações mês; e (iv) R$ 0,00003 (três centavos) em relação ao upload de documentos por megabyte.

As despesas com consultoria especializada no exercício findo em 31 de janeiro de 2026 foram de R$ 326 (R$ 152 no período de 09 de agosto de 2024 (Início das Atividades) a 31 de janeiro de 2025).

16) POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADO

Os resultados auferidos são imediatamente reinvestidos no Fundo mediante a valorização das cotas.

17) DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

A instituição administradora deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na legislação vigente, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

A instituição administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao fundo, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A instituição administradora deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

I – O número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
II – A rentabilidade do fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês;
III – O comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos do fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

A instituição administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

O Administrador disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade do Fundo auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

Divulgação das informações (Resolução 175/22)

A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, nos formatos permitidos pela RCVM 175, devendo permanecer à disposição dos cotistas para consulta, na sede e agências da

administradora e nas instituições autorizadas a distribuir cotas do fundo, de modo a garantir a todos os cotistas acessos às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; (iii) o comportamento da carteira de cotas de FIDCs e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do patrimônio líquido do Fundo e o valor das cotas seniores. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas na RCVM 175.

A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos: (i) de 15 (quinze) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e (ii) de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

As demonstrações financeiras do Fundo estão sujeitas às normas de escrituração estabelecidas na legislação vigente e são auditadas por auditor independente registrado na CVM, nos termos estabelecidos na referida instrução.

Á Administradora cabe divulgar, em seu site ou no site da CVM, conforme o caso, no mínimo, anualmente: (i) o valor do patrimônio líquido do Fundo; (ii) o valor da cota; (iii) a relação entre o patrimônio líquido e o valor das cotas seniores; (iv) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil; e (v) as súmulas dos relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo fundo, sem prejuízo das demais obrigações previstas no regulamento do Fundo e na legislação vigente.

A divulgação aos cotistas das informações previstas no regulamento do Fundo deve ser feita por meio de (i) de anúncio publicado, em forma de aviso, nos periódicos utilizados para a divulgação de informações do Fundo, conforme o caso, ou por meio de (ii) correio eletrônico ou carta enviados ao cotista. qualquer mudança, com relação aos periódicos, conforme o caso, deve ser precedida de aviso aos cotistas.

18) LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

IOF

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao IOF.

Imposto de renda

De acordo com o artigo 16 da Instrução Normativa (IN) nº 1.585/15 da Secretaria da Receita Federal (SRF) alterada pela IN 1.637/16, IN 1.720/17 e IN 1.916/19, o imposto de renda incidente sobre os rendimentos dos fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado, quando aplicável, é apurado quando da amortização ou no resgate de cotas, em decorrência do término de duração ou da liquidação do Fundo. Os rendimentos auferidos pelos cotistas são tributados pelo Imposto de Renda na Fonte com base em alíquotas decrescentes, entre 22,50% e 15%, em função: (i) do prazo de aplicação dos recursos pelos cotistas; (ii) da composição da carteira; e (iii) do prazo de vencimento dos títulos constantes na carteira do Fundo.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que o cotista possua investimentos.

Em 12 de dezembro de 2023 foi aprovado a Lei Nº 14.754/23, que dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País e da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior; altera as Leis nºs 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 8.668, de 25 de junho de 1993, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); revoga dispositivos das Leis nºs 4.728, de 14 de julho de 1965, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.892, de 13 de julho de 2004, e 11.033, de 21 de dezembro de 2004, do Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, e das Medidas Provisórias nºs 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, e 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro (“Tributação Periódica”) ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

O CMN publicou, em 21 de dezembro de 2023, a Resolução CMN n° 5.111/2023, que traz as definições de Entidade de Investimento e de Direitos Creditórios para fins de

interpretação e aplicação das disposições estabelecidas na Lei nº 14.754/23. A Administração, com base nas definições trazidas pela nova regulamentação, analisou e classificou o Fundo como "Entidade de Investimento".

Enquanto fundo de investimento enquadrado como entidade de investimento, o Fundo fica sujeito à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas e não fica sujeito à Tributação Periódica citada acima.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do Imposto de Renda na Fonte.

19) RATING

O Fundo se encontra enquadrado aos critérios de dispensa de classificação de risco, conforme estabelecidos na Resolução CVM nº 175/22.

20) PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS E POLÍTICA DE INDEPENDÊNCIA DO AUDITOR

A Administradora, no período, não contratou nem teve serviços prestados pela Next Auditores Independentes S/S relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, qual seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

21) DEMANDAS JUDICIAIS

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

22) FATOS RELEVANTES

No dia 6 de novembro de 2025 foi publicado no Diário Oficial da União, seção 3 página 212, no item 294590 a aprovação da incorporação pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ 62.285.390) da QI Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (CNPJ 46.955.383), mediante versão da totalidade de seu patrimônio e consequente extinção, sucedendo-lhe a incorporadora em todos os direitos e obrigações; cancelamento da autorização para funcionamento da sociedade

incorporada; transferência do controle direto para QI Holding Financeira Ltda. (CNPJ 40.852.432); mudança de denominação social para QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (AGEs de 12.9.2025). Decisão: Chefe. Data: 03.11.2025.

Sendo assim, os Fundos antes administrados pela QI Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Empresa Incorporada") passam a ser administrados pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Empresa Incorporadora"), anteriormente denominada "Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.".

23) ALTERAÇÕES EM ASSEMBLEIAS

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2025:

(i) A criação da 2ª série de cotas da subclasse sênior ("Cotas Seniores 2"), com a expectativa de rentabilidade *(benchmark)* equivalente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") acrescido de um *spread* de 12,25% (doze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano e demais características previstas no Apêndice constante do Anexo I ao Edital, que serão destinadas à implementação da Conversão (conforme definido abaixo). Sem prejuízo da aprovação pela Assembleia, a implementação da presente deliberação (criação Cotas Seniores 2) está condicionada à atribuição, às Cotas Seniores 2, de classificação de risco *(rating)* no mesmo nível (ou nível equivalente emitido por outra agência de classificação de risco) da 1ª série de cotas da subclasse sênior do Fundo ("Cotas Seniores 1"), isto é, "A+.br" pela Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05 ("Condição Suspensiva");

Os Cotistas representando 67,25% (sessenta e sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) das cotas em circulação do Fundo, deliberaram, sem quaisquer ressalvas, pela Aprovação do item (i) constante da Ordem do Dia.

(ii) Exclusivamente para os Cotistas titulares de Cotas Seniores 1 que se manifestaram favoravelmente por meio da manifestação de voto, a conversão, parcial ou total, das Cotas Seniores 1 em Cotas Seniores 2 ("Conversão"). Para fins de esclarecimentos:

(a) a opção pela Conversão foi uma prerrogativa exclusiva dos Cotistas detentores de Cotas Seniores 1, que puderam optar ou não, cada qual individualmente, pela conversão parcial ou total de suas Cotas Seniores 1 em Cotas Seniores 2; (b) os Cotistas titulares de Cotas Seniores 1 que não se manifestaram favoravelmente à Conversão não terão suas Cotas Seniores 1 convertidas; (c) a relação de troca no exercício da Conversão será equitativa (considerando proporcionalmente o valor de cada um dos ativos e suas

respectivas quantidades), sem que haja qualquer tipo de alteração ao valor financeiro do investimento ou impacto tributário aos Cotistas que a exerceram; e

(d) sem prejuízo da manifestação favorável dos Cotistas titulares de Cotas Seniores 1, a implementação da Conversão está condicionada à consumação da Condição Suspensiva;

Os Cotistas elegíveis à Conversão representando 8,96% (oito inteiros e noventa e seis centésimos por cento) das cotas em circulação do Fundo, deliberaram, sem quaisquer ressalvas, pela Aprovação do item (ii) constante da Ordem do Dia.

(iii) A criação da 3ª série de cotas da subclasse sênior ("Cotas Seniores 3"), com a expectativa de rentabilidade *(benchmark)* equivalente à variação da Taxa DI, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, apurada e divulgada pela B3 ("CDI") acrescido de um *spread* de 4,0% (quatro inteiros por cento) ao ano e demais características previstas no Apêndice constante do Anexo II ao Edital;

Os Cotistas representando 67,25% (sessenta e sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) das cotas em circulação do Fundo, deliberaram, sem quaisquer ressalvas, pela Aprovação do item (iii) constante da Ordem do Dia.

(iv) A criação da 4ª série de cotas da subclasse sênior ("Cotas Seniores 4"), com a expectativa de rentabilidade *(benchmark)* equivalente à variação do IPCA acrescido de um *spread* de 11,25% (onze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano e demais características previstas no Apêndice constante do Anexo III ao Edital;

Os Cotistas representando 67,25% (sessenta e sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) das cotas em circulação do Fundo, deliberaram, sem quaisquer ressalvas, pela Aprovação do item (iv) constante da Ordem do Dia.

(v) A criação da 2ª série de cotas da subclasse subordinada mezanino ("Cotas Subordinadas Mezanino 2"), com a expectativa de rentabilidade *(benchmark)* equivalente à variação do CDI acrescido de um *spread* de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano e demais características previstas no Apêndice constante do Anexo IV ao Edital;

Os Cotistas representando 67,25% (sessenta e sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) das cotas em circulação do Fundo, deliberaram, sem quaisquer ressalvas, pela APROVAÇÃO do item (v) constante da Ordem do Dia.

(vi) A alteração do Regulamento do Fundo para adequação da definição do termo "Grupo BRZ", que passará a viger de acordo com a seguinte redação:

'"Grupo BRZ" significa, na data de aquisição de Cotas do FUNDO: (a) fundos de investimento geridos pela BRZ e/ou por Afiliadas da BRZ; (b) sócios e/ou colaboradores da BRZ e/ou das Afiliadas da BRZ; (c) fundos de investimento em que os sócios e/ou colaboradores da BRZ e/ou das Afiliadas da BRZ sejam cotistas; e/ou (d) a própria BRZ e/ou Afiliadas da BRZ;'

Os Cotistas representando 67,25% (sessenta e sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) das cotas em circulação do Fundo, deliberaram, sem quaisquer ressalvas, pela Aprovação do item (vi) constante da Ordem do Dia.

(vii) A autorização para que a Administradora e o gestor do Fundo adotem todas as medidas necessárias para implementação das deliberações aprovadas, incluindo o ajuste do regulamento do Fundo para refletir as alterações necessárias, nos termos da versão consolidada constante do Anexo V à presente ata ("Regulamento").

Os Cotistas representando 67,25% (sessenta e sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) das cotas em circulação do Fundo, deliberaram, sem quaisquer ressalvas, pela Aprovação do item (vii) constante da Ordem do Dia.

ATO DE DELIBERAÇÃO DA ADMINISTRADORA EM 23 DE MAIO DE 2025:

a) Alterar o Item 21.1 do Regulamento do Fundo, passando a vigorar com a seguinte redação:

21.1. As Cotas são transferíveis, terão a forma escritural em contas de depósito em nome de seus titulares e serão passíveis de negociação nos termos previsto neste Anexo. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

b) Alterar o Item 24.1 do Regulamento do Fundo, passando a vigorar com a seguinte redação:

24.1 As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado, a critério conjunto da Administradora e da Gestora, observado que: depositadas (i) no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("FUNDOS21"), ambos administrados e

operacionalizados pela B3, sendo as distribuições, as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

c) Incluir a redação da definição de cotista, no glossário, presente no Apenso I do Regulamento do Fundo, passando a viger conforme abaixo ao presente:

"Cotistas" são os titulares das Cotas e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos do Regulamento que sejam Cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento;

d) Incluir a redação da definição de Dia Útil, no glossário, presente no Apenso I do Regulamento do Fundo, passando a viger conforme abaixo ao presente:

"Dia Útil" Qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo que não seja sábado, domingo ou feriado nacional.

e) Aprovar o Regulamento consolidado na forma do Anexo I.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO DO ADMINISTRADOR REALIZADO EM 13 DE JUNHO DE 2025:

a) A 2ª emissão da 3ª série de cotas da subclasse sênior da Classe única do Fundo ("Cotas Seniores 3"), composta pela quantidade de Cotas Seniores 3 necessárias para perfazer o montante total de até R$ 97.500.000,00 (noventa e sete milhões e quinhentos mil reais), que serão objeto de oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, a ser realizada nos termos do Art. 26, inciso VII, alínea "a" da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, com as características descritas nos termos do Apêndice de Cotas Seniores 3 constante do Anexo I ao presente instrumento; e

b) A 2ª emissão da 4ª série de cotas da subclasse sênior da Classe única do Fundo ("Cotas Seniores 4"), composta pela quantidade de Cotas Seniores 4 necessárias para perfazer o montante total de até R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), que serão objeto de oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, a ser realizada nos termos do Art. 26, inciso VII, alínea "a" da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, com as características descritas nos termos do Apêndice de Cotas Seniores 4 constante do Anexo II ao presente instrumento;

c) A 2ª emissão da 2ª série de cotas da subclasse subordinada mezanino da Classe única do Fundo ("Cotas Subordinadas Mezanino 2"), composta pela quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino 2 necessárias para perfazer o montante total de até R$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais), que serão objeto de oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, a ser realizada nos termos do Art. 26, inciso VII, alínea "a" da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, com as características descritas nos termos do Apêndice de Cotas Subordinadas Mezanino 2 constante do Anexo III ao presente instrumento; e

d) A 3ª emissão de cotas da subclasse subordinada júnior da Classe única do Fundo ("Cotas Subordinadas Júnior"), composta pela quantidade de Cotas Subordinadas Júnior necessárias para perfazer o montante total de até R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), que serão objeto de oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, a ser realizada nos termos do Art. 26, inciso VII, alínea "a" da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, com as características descritas nos termos do Apêndice de Cotas Subordinadas Júnior constante do Anexo IV ao presente instrumento.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2025:

a) A criação de cotas da subclasse subordinada mezanino *high yield* ("Cotas Subordinadas Mezanino High Yield") e a 1ª emissão da 1ª série de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield ("Cotas Subordinadas Mezanino High Yield 1"), com expectativa de rentabilidade *(benchmark)* equivalente à CDI + 6,5% a.a. (seis inteiros e cinco décimos por cento ao ano), bem como o ajuste do regulamento do Fundo para refletir as alterações necessárias, nos termos versão consolidada constante do Anexo II à presente ata ("Regulamento"). As características das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield 1 estão descritas no Regulamento e no Apêndice constante do Anexo I à presente ata. As Cotas Subordinadas Mezanino High Yield 1 da 1ª emissão serão emitidas por meio de oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160/22 ("RCVM 160"). As cotas subordinadas mezanino atualmente existentes, ou seja, as Cotas Subordinadas Mezanino I e as Cotas Subordinadas Mezanino II passarão a ser denominadas "Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial 1" e "Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial 2", mantendo-se inalteradas as características atuais de tais cotas.

b) A inclusão da alínea "(vi)" no Artigo 19.4 (Critérios de Elegibilidade), do Regulamento, de modo que a redação passará a vigorar da seguinte forma:

"19.4. Critérios de Elegibilidade. A verificação dos Critérios de Elegibilidade, previamente a cada endosso, será realizada pelo GESTOR e pelo CUSTODIANTE, complementada pelo recebimento de declaração prevista no Artigo 19.6, firmada pela Entidade Consignatária responsável, pela Consultora Especializada, e pelo Endossante responsável, de que Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, atendem, integral e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

[...]

(vi) o Ente Público Conveniado não poderá estar há 1 (um) mês ou mais sem realizar o repasse para as respectivas Contas Fiduciárias."

c) A complementação da redação da alínea "(xxi)", do Artigo 32.1 (Eventos de Avaliação), do Regulamento, de modo que a redação passará a vigorar da seguinte forma:

"32.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à ADMINISTRADORA, ao GESTOR, ao CUSTODIANTE, ou aos Cotistas interessados, convocar uma Assembleia Especial de Cotistas para que esta, após apresentação da situação da carteira pela ADMINISTRADORA, delibere sobre (i) a interrupção da realização de qualquer amortização de Cotas Subordinadas Júnior, até que o referido Evento de Avaliação seja verificado pela Assembleia Especial de Cotistas e até que o reinício das amortizações seja autorizado pela Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

[...]

(xxi) caso o repasse de recursos por qualquer dos Entes Públicos Conveniados nas Contas Fiduciárias não seja realizado por 2 (dois) meses consecutivos, desde que o(s) Ente(s) Público(s) Conveniado(s), de forma individualizada ou consolidada, que não esteja(m) realizando o(s) respectivo(s) repasse(s) represente(m), no mínimo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da CLASSE em cada mês de referência em análise;"

d) A autorização para a Administradora e a Gestora adotarem todas as medidas necessárias para implementação, caso os itens acima sejam aprovados.

DELIBERAÇÕES:

Declarada aberta a assembleia pelo Presidente e lida na íntegra as matérias da Ordem do Dia, conforme previsão na convocação, a Administradora identificou o recebimento de manifestações de voto de cotistas representando 73,80% das cotas seniores, 81,1%

das cotas subordinadas mezanino e 100% das cotas subordinadas júnior deliberando por aprovar, sem quaisquer dúvidas ou ressalvas, todas as matérias da Ordem do Dia, nos termos dos respectivos quóruns previstos no Regulamento.

A versão consolidada do Regulamento que consta como Anexo II da presenta ata entrará em vigor no dia 01 de setembro de 2025.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 2025:

(a) Aprovação para que a Classe, a critério do Gestor, possa transferir Direitos Creditórios de sua titularidade para outros fundos de investimento geridos pelo Gestor e/ou por uma Afiliada da BRZ, inclusive durante o Período de Investimento, observando-se os seguintes critérios: (i) caso os Direitos Creditórios da carteira da Classe tenham atingido qualquer um dos limites máximos de concentração, conforme previstos no Regulamento, incluindo, sem limitação, aqueles do Artigo 19.5; e (ii) o valor de transferência do Direito Creditório deverá ser equivalente à marcação do referido Direito Creditório na carteira da Classe na época da referida transferência. O presente item inclui as alterações ao regulamento do Fundo necessárias para a implementação dessa deliberação, nos termos da minuta do regulamento do Fundo anexa ao e-mail de envio deste Edital (“Regulamento”).

(b) A autorização para a Administradora e o Gestor adotarem todas as medidas necessárias para implementação, caso o item acima seja aprovado.

DELIBERAÇÕES:

Declarada aberta a assembleia pelo Presidente e lida na íntegra as matérias da Ordem do Dia, conforme previsto na convocação, a Administradora informou aos presentes o recebimento de manifestações de voto escrita de cotistas que assim desejaram manifestar seu voto. Assim, foram considerados os votos apresentados pelos Cotistas presentes na assembleia virtual somados às manifestações de voto recebidas e arquivadas pela Administradora deliberando da seguinte forma:

Cotistas representando 64,87% das cotas seniores, 63,39% das cotas subordinadas mezanino e 92,78% das cotas subordinadas júnior deliberaram por aprovar, sem quaisquer dúvidas ou ressalvas, todas as matérias da Ordem do Dia.

Considerando o quórum mínimo para aprovação da matéria previsto no item 8.11. do regulamento vigente, todas as matérias restaram aprovadas.

Não obstante a aprovação das matérias da Ordem do Dia pelos Cotistas, com o objetivo de afastar a possibilidade de interpretações ambíguas ou contraditórias, o representante

da Gestora pediu a palavra para informar aos presentes e fazer consignar em ata o que segue:

"A Gestora esclarece que a intenção do ajuste proposto no Regulamento é permitir que sejam realizadas entre a Classe e outros fundos de investimento geridos pela Gestora e/ou por uma Afiliada da BRZ tão somente operações de venda especificamente de Direitos Creditórios da carteira da Classe que tenham superado qualquer um dos limites máximos de concentração, sendo que tais operações devem: (i) estar sempre limitadas ao percentual da carteira da Classe necessário para reestabelecer o respectivo limite máximo de concentração que tenha sido superado; (ii) ser efetivadas sempre no mínimo pelo valor de marcação do referido Direito Creditório na carteira da Classe na data da respectiva transferência de cada Direito Creditório; e (iii) acontecer exclusivamente durante o Período de Investimento e não após o término de tal período. Com isso, a Gestora se compromete a convocar uma nova assembleia geral de cotistas para que seja deliberado o retorno da redação original do artigo 17.17 e o ajuste no novo artigo 17.17.1 para prever expressamente os itens acima mencionados, conforme redações a seguir:

Texto novo do Regulamento:

"17.17. A Classe poderá realizar operações nas quais a Administradora, o Gestor, seis controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e deles coligadas, outras sociedades sob seu controle comum ou fundos de investimentos por eles administrados e/ou geridos figurem como contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe, mediante prévia aprovação do Gestor.

17.17.1 Além da possibilidade prevista no Artigo 17.17 acima, a Classe poderá transferir, a critério do Gestor, Direitos Creditórios de sua titularidade para outros fundos de investimento geridos pelo Gestor e/ou por uma Afiliada da BRZ, conforme previsto no Artigo 3.1.1 do Regulamento, tão somente quando forem observados os seguintes critérios de forma cumulativa: (i) a transferência de Direito(s) Creditório(s) precisa ser efetivada pela Classe exclusivamente durante a vigência do seu Período de Investimento, (ii) a transferência apenas poderá ocorrer quando existirem Direitos Creditórios na carteira da Classe que tenham superado qualquer um dos limites máximos de concentração, conforme previstos no Regulamento, incluindo, sem limitação, aqueles do Artigo 19.5, sendo certo que tal transferência estará sempre limitada ao percentual da carteira da Classe necessário para reestabelecer o respectivo limite máximo de concentração que tenha sido superado; e (iii) o valor de transferência do Direito Creditório deverá ser equivalente, no mínimo, à marcação do referido Direito Creditório na carteira da Classe na data da respectiva transferência de cada Direito Creditório."

A versão consolidada do regulamento considerando as matérias aprovadas da Ordem do Dia entrará em vigor na data de sua publicação na CVM.

24) EVENTO SUBSEQUENTE

TERMO DA CONSULTA FORMAL REALIZADA EM 02 DE FEVEREIRO DE 2026:

(a) O ajuste nas redações do Artigo 19.5, Item "(A)", incisos "(i)" e "(ii)", e inclusão do novo Artigo 19.5.1, nos termos da minuta do regulamento do Fundo anexa ao e-mail de envio deste Edital ("Regulamento"), de modo que a redação passará a vigorar da seguinte forma:

"19.5. Findo o Período de Investimento, deverão ser respeitados os seguintes limites de concentração e alocação:

A) Com relação aos Entes Públicos Conveniados Estaduais:

(i) Ressalvada a exceção prevista no Artigo 19.5.1, o limite máximo de concentração por Ente Público Conveniado Estadual, será de:

(a) 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da CLASSE para os Entes Públicos Conveniados Estaduais cujas notas CAPAG sejam iguais a "A" ou "B"; e
(b) 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da CLASSE para os Entes Públicos Conveniados Estaduais cuja nota CAPAG seja igual a "C".

(ii) Ressalvada a exceção prevista no Artigo 19.5.1, o somatório das alocações em Entes Públicos Conveniados Estaduais não poderá ultrapassar o limite de concentração de:

(a) 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da CLASSE para os Entes Públicos Conveniados Estaduais cujas notas CAPAG sejam iguais a "B"; e
(b) 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da CLASSE para os Entes Públicos Conveniados Estaduais cujas notas CAPAG sejam iguais a "C".
B) Com relação aos Entes Públicos Conveniados Municipais, o limite máximo de concentração por Ente Público Conveniado Municipal será de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da CLASSE.

19.5.1. Os limites de concentração previstos no Artigo 19.5.A) não serão aplicáveis aos Direitos Creditórios provenientes dos Convênios Públicos Estaduais celebrados com os Estados de São Paulo e Minas Gerais adquiridos pelo Fundo durante o Período de Investimento."

(b) A autorização para a Administradora e o Gestor adotarem todas as medidas necessárias para implementação, caso o item acima seja aprovado.

DELIBERAÇÕES: Os Cotistas presentes, aprovam, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas:

(c) O ajuste nas redações do Artigo 19.5, Item "(A)", incisos "(i)" e "(ii)", e inclusão do novo Artigo 19.5.1, nos termos da minuta do regulamento do Fundo anexa ao Email de envio deste Edital ("Regulamento"), de modo que a redação passará a vigorar da seguinte forma:

"19.5. Findo o Período de Investimento, deverão ser respeitados os seguintes limites de concentração e alocação:

C) Com relação aos Entes Públicos Conveniados Estaduais:

(iii) Ressalvada a exceção prevista no Artigo 19.5.1, o limite máximo de concentração por Ente Público Conveniado Estadual, será de:

(c) 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da CLASSE para os Entes Públicos Conveniados Estaduais cujas notas CAPAG sejam iguais a "A" ou "B"; e
(d) 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da CLASSE para os Entes Públicos Conveniados Estaduais cuja nota CAPAG seja igual a "C".
(iv) Ressalvada a exceção prevista no Artigo 19.5.1, o somatório das alocações em Entes Públicos Conveniados Estaduais não poderá ultrapassar o limite de concentração de:

(c) 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da CLASSE para os Entes Públicos Conveniados Estaduais cujas notas CAPAG sejam iguais a "B"; e
(d) 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da CLASSE para os Entes Públicos Conveniados Estaduais cujas notas CAPAG sejam iguais a "C".

D) Com relação aos Entes Públicos Conveniados Municipais, o limite máximo de concentração por Ente Público Conveniado Municipal será de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da CLASSE.

19.5.1. Os limites de concentração previstos no Artigo 19.5.A) não serão aplicáveis aos Direitos Creditórios provenientes dos Convênios Públicos Estaduais celebrados com os Estados de São Paulo e Minas Gerais adquiridos pelo Fundo durante o Período de Investimento."

(d) A autorização para a Administradora e o Gestor adotarem todas as medidas necessárias para implementação, caso o item acima seja aprovado.

As deliberações acima aprovadas passarão a vigorar a partir da abertura do dia 05 de fevereiro de 2026

Até a data de autorização para emissão dessas demonstrações contábeis, não ocorreram eventos que pudessem alterar de forma significativa a situação patrimonial, econômica e financeira nas demonstrações contábeis apresentadas.

Contador	**Diretor responsável**
Ricardo Cavalari da Silva	Daniel Doll Lemos
CRC-SP 322.316/O-5	

***